



05

**ENGENHEIRO  
BELTRÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 72, INCISO I, DA LEI 14.133.2021)

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária em toda cidade e distritos, com aprovação no Detran.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2025  
BENS ( ) SERVIÇOS ( x )  
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR  
ÓRGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### I- DO FACULTAMENTO DA ELABORAÇÃO DO ETP

Retrata o art. 8º, do Decreto Municipal nº 24/2023, que dispõe sobre o facultamento do ETP, textualmente:

“**Art. 8º** É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

I - para contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, verbis:

“”””Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

(...).”””” (grifou-se).

II - para contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras, verbis:

“”””Art. 75 (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

(...).”””” (grifou-se).

II - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;


f @prefeituraeb

ENGENHEIRO  
**BELTRÃO**  
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

  
Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO  
BELTRÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, nos termos do artigo 75 inciso, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“””Art. 75 (....) VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;””” (grifou-se).

V - para a **convocação de licitante remanescente**, nos termos do § (parágrafo) 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

“””Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(....)

§ 7º Será facultada à Administração a **convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.**””” (grifou-se).

VI - **quando houver possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores** com soluções propostas que atendam similarmente à necessidade apresentada;

VII - **na hipótese de soluções submetidas a procedimentos de padronização**, que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços ou tiver prévio ETP elaborado há menos de um ano pela unidade centralizadora de compras;

VIII - **quando houver parecer uniformizado e/ou referencial do Controle Interno**, de natureza compensatória.

IX - **quando houver, no termo de referência**, os elementos esclarecedores dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 24/2023.

f t i+ prefeituraeb

ENGENHEIRO  
**BELTRÃO**  
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO  
BELTRÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

X - **quando houver no Edital**, os elementos esclarecedores dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 24/2023.

XI - quando se tratar de fornecimento de bens e serviços comuns, **cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

XII - para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, **a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos**, ressalvada regulamentação específica, quando houver. "

## II – DA DISPENSA DO ETP NA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Assim sendo, pelos fatos embasamentos contidos no tópico anterior, não se torna necessária a elaboração do ETP nesta contratação.

Engenheiro Beltrão, 08 de outubro de 2025



Marcos Henrique Zufa  
Controlador Interno

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO  
**BELTRÃO**  
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR